Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1582/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24791/2012
PROTOCOLO	**:** 1343398
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	**:** PROVIAS ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.110.298,93
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – OBRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se constata terem sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

É regular a formalização do contrato em que tenham sido obedecidas as normas legais aplicáveis, estando presentes as cláusulas necessárias quanto ao objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 126/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a Provias Engenharia Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 126/2012), pela modalidade de Concorrência Pública n° 09/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa PROVIAS ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a complementação de obra de infraestrutura aeroportuária do aeródromo de Três Lagoas/MS, compreendendo os serviços de adequação de cerca de proteção, instalação do balizamento noturno e implantação do SESCINC no Município de Três Lagoas/MS, com valor contratual no montante de R$ 1.110.298,93 (hum milhão cento e dez mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - DEAMA - 7374/2015 (peça n° 43), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, tendo havido a remessa de todos os documentos necessários à análise do feito, tanto a primeira quanto à segunda fase.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> "(...) Portanto opinamos pela Regularidade do Procedimento Licitatório Concorrência nº 9/2012 e da Formalização do Contrato nº 126/2012; (...)"

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 16847/2015 (peça n° 44), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 09/2012 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 126/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 09/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 126/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 126/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.dlrl

SETAC.JRC/ARP